



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



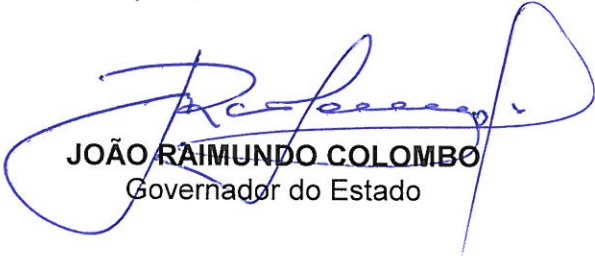
MENSAGEM Nº 1031

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0403/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de  
barragens nos Municípios de Ibirama, Ituporanga, José Boiteux e Jacinto Machado".

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

24ª Sessão de 25/09/13

Às Comissões de: \_\_\_\_\_

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Tributação

\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em, 24/09/2013

Deputado Kennedy Nunes

1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.  
PG.: 179

*[Handwritten signature]*

EM Nº 137/13

Florianópolis, 15 de agosto de 2013

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza, adquirir, por doação da União, os imóveis correspondentes às instalações dos complexos das barragens de contenção de águas:

I – Barragem Sul, no Município de Ituporanga contendo a área 1.021,00 hectares (um mil e vinte e um hectares), composta por 239 imóveis matriculados, conforme Certidão Relacional de Propriedade emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, em 22 de abril de 2013.

II - Barragem Norte, no Município de José Boiteux, contendo a área 972,62 hectares (novecentos e setenta e dois hectares e sessenta seis mil e duzentos metros quadrados), composta por 209 imóveis matriculados, conforme Certidão Relacional de Propriedade emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama, em 15 de maio de 2013.

III - Barragem Oeste, no Município de Taió, contendo a área 903,13 hectares (novecentos e três hectares e mil e trezentos metros quadrados), composta por 107 imóveis matriculados, conforme Certidão Relacional de Propriedade emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Taió, em 16 de abril de 2013.

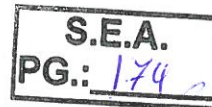
IV - Barragem Rio Leão e Canal D-1, no Município de Jacinto Machado, contendo a área 266,90 hectares (duzentos e sessenta e seis hectares e nove mil metros quadrados), composta por 42 imóveis matriculados, conforme Certidão Relacional de Propriedade emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, em 20 de junho de 2013 e em 25 de junho de 2013.

V - Barragem Rio Bonito e Canal D-2, no Município de Jacinto Machado, contendo a área 156,26 hectares (cento e cinquenta e seis hectares e dois mil metros quadrados), composta por 48 imóveis matriculados, conforme Certidão Relacional de Propriedade emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, em 20 de junho de 2013

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



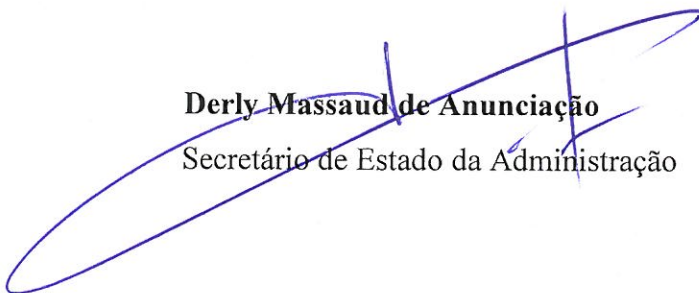
*[Handwritten signature]*

A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação por parte do Estado, sendo que as barragens de Ituporanga, José Boiteux e Taió passarão para administração da Secretaria de Estado da Defesa Civil e as barragens de Jacinto Machado para administração da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração







PROJETO DE LEI Nº

PL./0403.5/2013

Autoriza a aquisição de barragens nos Municípios de Ibirama, Ituporanga, José Boiteux e Jacinto Machado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da União, os imóveis correspondentes às instalações dos seguintes complexos das barragens de contenção de águas:

I – Barragem Sul, no Município de Ituporanga, com área de 1.021,00 ha (mil e vinte e um hectares), composta por 239 (duzentos e trinta e nove) imóveis matriculados conforme certidão relacional de propriedade, emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga em 22 de abril de 2013;

II – Barragem Norte, no Município de José Boiteux, com área de 972,62 ha (novecentos e setenta e dois hectares e seis mil e duzentos metros quadrados), composta por 209 (duzentos e nove) imóveis matriculados conforme certidão relacional de propriedade, emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama em 15 de maio de 2013;

III – Barragem Oeste, no Município de Taió, com área de 903,13 ha (novecentos e três hectares e mil e trezentos metros quadrados), composta por 107 (cento e sete) imóveis matriculados conforme certidão relacional de propriedade, emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Taió em 16 de abril de 2013;

IV – Barragem Rio Leão e Canal D-1, no Município de Jacinto Machado, com área de 270,11 ha (duzentos e setenta hectares e mil e cem metros quadrados), composta por 42 (quarenta e dois) imóveis matriculados conforme certidões relacionais de propriedade, emitidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de Turvo em 20 de junho de 2013 e pelo Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio em 25 de junho de 2013; e

V – Barragem Rio Bonito e Canal D-2, no Município de Jacinto Machado, com área de 156,26 ha (cento e cinquenta e seis hectares e dois mil e seiscentos metros quadrados), composta por 48 (quarenta e oito) imóveis matriculados conforme certidão relacional de propriedade, emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Turvo em 20 de junho de 2013.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei tem como finalidade regularizar a ocupação por parte do Estado, sendo que as barragens de Ituporanga, José Boiteux e Taió passarão para a administração da Secretaria de Estado da Defesa Civil e as barragens de Jacinto Machado, para a administração da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Defesa Civil e Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por representante legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

